



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

[www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1461

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Portarias .....              | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1461

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000  
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta  
[www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

465

### PORTARIA Nº 465, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

A **Prof.<sup>a</sup> Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei nº. 3.099 de 21 de novembro de 2022 e a necessidade de gerar valores de referência para as espécies de despesas nela contida;

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º - Normatizar os procedimentos do REGIME DE ADIANTAMENTO – “CAIXINHA”- da Prefeitura Municipal de Itirapina**, nomeando os servidores abaixo descritos como responsáveis, conforme Lei Municipal nº 3.099 de 21 de novembro de 2022, a partir desta data, atendendo todas as suas unidades orçamentárias, a saber:

#### I - Responsáveis da Secretaria da Administração:

|           |                                |
|-----------|--------------------------------|
| Titular:  | <b>Caio Muniz da Silva</b>     |
| Suplente: | <b>Nathália Kamikado Costa</b> |

#### II – Responsáveis da Secretaria da Fazenda:

|           |                                                       |
|-----------|-------------------------------------------------------|
| Titular:  | <b>Livia Carolina Gonçalves dos Santos</b>            |
| Suplente: | <b>Jéssica Cristina de Alcântara Baltieri Rossler</b> |

#### III – Responsáveis do Gabinete:

|           |                                    |
|-----------|------------------------------------|
| Titular:  | <b>Marcia Regina de Lima Giane</b> |
| Suplente: | <b>Heloiza Rafaela Bento</b>       |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1461

Página 3 de 6



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

[www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

465-A

#### IV - Responsáveis da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

|           |                                                |
|-----------|------------------------------------------------|
| Titular:  | <b>Paloma Meneses La Cava Moreira</b>          |
| Suplente: | <b>Priscila Aparecida Chicarelli Gonçalves</b> |

#### V - Responsáveis da Secretaria de Educação e Cultura:

|           |                                      |
|-----------|--------------------------------------|
| Titular:  | <b>Maira Godoy Gobbi</b>             |
| Suplente: | <b>Mara Simone de Campos Mariano</b> |

#### VI - Responsáveis da Secretaria de Projetos e Obras:

|           |                                      |
|-----------|--------------------------------------|
| Titular:  | <b>Magda Valentina Ribeiro White</b> |
| Suplente: | <b>Vanessa Regina de Mello</b>       |

#### VII - Responsáveis da Secretaria da Saúde:

|           |                               |
|-----------|-------------------------------|
| Titular:  | <b>Talita Silva Gonçalves</b> |
| Suplente: | <b>Talita Viana Canassa</b>   |

#### VIII - Responsáveis pelo da Secretaria de Serviços Públicos:

|           |                                   |
|-----------|-----------------------------------|
| Titular:  | <b>Priscilla Lucena Cardili</b>   |
| Suplente: | <b>Thais Cristyne de Oliveira</b> |

#### IX - Responsáveis da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente:

|           |                                 |
|-----------|---------------------------------|
| Titular:  | <b>Larissa Yasmin Gonçalves</b> |
| Suplente: | <b>Edvaldo Duarte Bilotti</b>   |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1461

Página 4 de 6



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

[www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

465-B

#### X - Responsáveis da Secretaria de Saneamento Básico:

|           |                             |
|-----------|-----------------------------|
| Titular:  | <b>Célia Maria Carrilho</b> |
| Suplente: | <b>Ângelo Hermínio Bim</b>  |

#### XI - Responsáveis pelo “caixinha” da Secretaria Assuntos Jurídicos:

|           |                                 |
|-----------|---------------------------------|
| Titular:  | <b>Gabriel Grossi</b>           |
| Suplente: | <b>Natalia Fernanda Mariano</b> |

#### XII - Responsáveis da Secretaria de Esportes e Lazer:

|           |                                    |
|-----------|------------------------------------|
| Titular:  | <b>Maria Julia Leonardo Vieira</b> |
| Suplente: | <b>Natália Rodrigues Leite</b>     |

§ 1º - Os responsáveis pelo **regime de adiantamento** – “caixinha” - terão inteira autonomia para implantar procedimentos que julgarem necessários para o bom desempenho e controle do numerário, contanto que não conflitem com os estabelecidos neste instrumento, utilizando-se os documentos padronizados: “**recibo de entrega**”, “**recibo de devolução**”, “**relatório de viagem**”, “**relatório de despesas miúdas**” e “**relatório final**”.

§ 2º - Caberá ao servidor que solicitou dinheiro para pagamento de despesas de viagem comunicar de forma clara e transparente o motivo da viagem, o roteiro, as datas e horários para o devido preenchimento do “**relatório de viagem**”, assinando-o, juntamente com responsável pelo “caixinha”.

§ 3º – Caberá ao servidor que solicitou dinheiro para pagamento de despesas miúdas ou de pronto pagamento prestar contas para o responsável pelo “caixinha” apresentando-lhe as respectivas notas fiscais, devidamente emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ: 46.313.714/001-50, sem rasuras, com informações claras e objetivas sobre o gasto realizado, para que o “**relatório de despesas miúdas**” seja adequadamente preenchido e assinado por ambos.

§ 4º – A responsabilidade pelo uso indevido do dinheiro público, bem como possíveis reembolsos, não é dever do responsável pelo regime de adiantamento – “caixinha”,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1461

Página 5 de 6



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

[www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

465-C

mas sim do funcionário que recebeu em mãos determinada quantia por meio do “**recibo de entrega**”, devendo, este servidor, arcar com as despesas e esclarecimentos para a prestação de contas.

**ARTIGO 2º** - Os responsáveis pelo regime de adiantamento – “caixinha” - terão orientação da Controladoria Geral do Município para o fechamento e prestação de contas, devendo fazê-la no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data final do período de aplicação do recurso.

**§ único** - o não atendimento às normas estabelecidas nesta portaria, quanto à prestação de contas do regime de adiantamento – “caixinha” ensejará as penalidades previstas no Capítulo VIII, da Lei nº. 3.099 de 21 de novembro de 2022.

**ARTIGO 3º** - Para melhor controle e fiscalização do regime de adiantamento – “caixinha” - ficam estabelecidos os seguintes valores a serem aceitos pela Municipalidade quanto às despesas externas efetuadas pelos funcionários públicos municipais:

**I** - Para refeições – almoço e/ou jantar – até **R\$ 90,00 (noventa reais)** por pessoa, sendo que a quantia que ultrapassar esse valor será aceita e paga apenas mediante apresentação de justificativa e autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal ou do(a) Prefeito(a) Municipal.

**II** - Para lanches e/ou café – até **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por pessoa, sendo que a quantia que ultrapassar esse valor será aceita e paga mediante apresentação de justificativa e autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal ou do(a) Prefeito(a) Municipal.

**III** - Para pagamento de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas – até **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**;

**IV** - Para dispêndios com viagens – alimentação; estacionamento; hospedagem emergencial; pequenos deslocamentos com transporte urbano – as referências para a alimentação constam nos itens **I e II**; os demais gastos, deverão seguir dos valores referenciais de mercado;

**V** - Para combustível em caso de deslocamentos longínquos que não permitam o abastecimento em estabelecimentos autorizados por meio de processos licitatórios – deverão ficar dentro do limite da necessidade e dos valores referenciais de mercado;

**VI** - Para tarifas de pedágio, em caso de não haver disponibilidade de TAG (pagamento automático para veículos) – deverão ficar dentro do limite da necessidade e dos valores referenciais de mercado;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 1461

Página 6 de 6



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

[www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

465-D

**VII -** Para transporte emergencial, em caso de migrantes – até o limite de **R\$ 90,00 (noventa reais)** por pessoa;

**VIII -** Para guias judiciais; documentos emitidos e registrado em Cartórios; RT – Reserva Técnica, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, TRT – Termo de Responsabilidade Técnica – até o limite total de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;

**IX -** Para despesas miúdas e de pronto pagamento, incluindo inscrições em eventos culturais, esportivos e afins – até o limite de R\$ 160,00 (centro e sessenta reais);

§ 1º As despesas que ultrapassarem o teto de **R\$ 160,00 (centro e sessenta reais)**, referentes ao item **IX**, em até **25%**, ou seja, **R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais)**, **poderão ser aceitas** mediante justificativa devidamente fundamentada.

§ 2º - Em casos de não apresentação das justificativas, os valores excedentes deverão ser pagos pelo responsável pelo dispêndio.

**ARTIGO 4º -** As notas fiscais apresentadas pelos servidores públicos municipais deverão, obrigatoriamente, expressar a concordância das despesas lá declaradas.

**ARTIGO 5º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 07 DE AGOSTO DE 2025.**

MARIA DA  
GRACA ZUCCHI  
MORAES:553097  
80882

Assinado de forma digital  
por MARIA DA GRACA  
ZUCCHI  
MORAES:55309780882  
Dados: 2025.08.08  
07:43:51 -03'00'

**Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**  
**Prefeita Municipal**

**PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.**